RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.171 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : ANDREI FERREIRA DA SILVA
RECTE.(S) : JONATHAN DOS SANTOS ROSA

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado de

SANTA CATARINA

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

SANTA CATARINA

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Na peça recursal, sustenta-se, preliminarmente, a existência de repercussão geral da matéria e aponta-se ofensa, pelo juízo recorrido, a dispositivos constitucionais.

- **2.** O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mérito do RE 597.270 (Tema 158), com repercussão geral reconhecida, decidiu que a existência de circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.
- **3.** Diante do exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente